

CONTRATO Nº 203/2019

REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CESAN Nº 010/2019.

CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE
BEM(NS), QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
SULZER PUMPS
WASTEWATER BRASIL
LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro, Ed. BEMGE, Vitória, ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor Operacional e seu Gerente de Engenharia e Serviços, respectivamente, os Srs. **RODOLPHO GOMES CÓ** e **LUIZ CLAUDIO VICTOR RODRIGUES**, e **SULZER PUMPS WASTEWATER BRASIL LTDA**, sediada na Avenida Engenheiro João Fernandes Gimenes Molina, 905, Galpão B, Jundiaí – SP, CEP 13213-080, inscrita no CNPJ sob o nº 77.153.260/0013-65, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ROBERTO ESTEVES RELVAS JUNIOR**, Diretor Geral, portador da cédula de identidade nº 11.738.742 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 067.716.038-06 e **SANDRO ELISEU BEAL**, Diretor Financeiro, portador da cédula de identidade nº 4.628.216-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 696.921.579-20, firmam o presente **CONTRATO**, instruído no processo administrativo nº 2019.019356, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 2352, de 24/07/2019, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações da **CESAN**, do Código de Conduta e Integridade da **CESAN**, ambos disponíveis no site www.cesan.com.br, da Lei n.º 8.078/1990, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Federal n.º 8.078/1990, da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 3727-R/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes cláusulas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL** a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS SOBRESSALENTES E COMPONENTES DA MARCA SULZER COM CERTIFICADO DE QUALIDADE E SOB DEMANDA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE BOMBAS DE RECALQUE DE ESGOTO DAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E DE TRATAMENTO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA GRANDE VITÓRIA E INTERIOR.**
- 1.2 O(s) bem(ns) deverá(ão) estar de acordo com as especificações da **CESAN** e em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras da ABNT e, na omissão ou ausência delas, as Normas Técnicas Internacionais.



- 1.3 O fornecimento dos componentes e peças sobressalentes deverá contemplar os itens segundo os tipos/modelos, abaixo relacionados:

ROBUSTAS (25M; 50M; 50M/VI; 80-3T; 80-4T; 250T; 250M; 250 MT; 300T; 300M ; 400 MT; 400T; 400M; 500M-SI; 500T; 650T-SI; 650T; 700M; 700T; 701T; 701T-EI; 800T; 801T-EI; 801T; 850T; 851T; 851T-EI; 1000T; 1001T; 1001T-EI/VI);UNI (100 M ; 250M; 250T; 300 M-T; 300T; 500T; 500M; 550T; 700T; 1000T);AFP (100/403; 100/405; 100/407; 101/410; 101/415; 101/420; 102/425; 102/430; 102/440; 102/450; 150/410; 150/415; 150/420; 150/610; 153/425; 153/430; 153/440; 153/450; 153/615; 153/620; 153/625; 153/630; 0831 M 22/4; 0831 M 35/4; 0841 M 22/4; 0841 M 35/4; 0844 M 100/2; 1001 M 430 (AF 450/4W2GB150); 1031 M 22/4; 1031 M 25/4; 1031 M 35/4; 1032 M 105/4; 1032 M 46/4; 1032 M 75/4; 1032 M 90/4; 1040 M 22/4; 1040 M 35/4; 1041 M 35/4; 1041 M 46/4; 1041 M 75/4; 1042 M 46/4; 1042 M 75/4; 1042 M 90/4; 1046 M 75/4; 1046 M 90/4; 1046 M 105/4; 1047 M 130/4; 1047 M 185/4; 1047 M 210/4; 1047 M 70/6; 1047 M 90/6; 1048 M 230/4; 1049 M 75/4; 1049 M 90/4; 1049 M 105/4; 1541 M 46/4; 1541 M 75/4; 1541 M 90/4; 1541 M 105/4; 1546 M 75/4; 1546 M 90/4; 1546 M 105/4; 1547 M 130/4; 1547 M 185/4; 1547 M 210/4; 1547 M 70/6; 2006 M 130/6; 2006 M 160/6; 203/640; 2046 M 130/6); e suas respectivas variações de potência e número de polos; AFPV (100/403; 100/405); BA 150/150-32; AF (370-4 W2 GB 150; 450 4W2 GB 150; 550 4W2 GB 150; 750 4 W2 GB 152; 750 STD); EJ (10 B, 10 BX, 20 B, 20 BV/BVX, 30B, 30 BX, 30 BV/BVX, 30 D, e 30 BV; 40 B, 40 BX, 40 BV, 40 BV/BVX; 50 B, 50 BX; 75 B e 75 BX);PIRANHA M 125/2; PIRANHA (M 125/2D);XFP (80E CB PE 110/2 50 HZ; 80 E PE 125/2; XFP 80 C CB 1 PE 35/4; XFP 100 C CB PE 28/4; XFP 100 C CB PE 29-4; XFP 100 C CB PE 35/4; XFP 100 E CB PE 75/4; XFP 100 E CB PE 90/4; XFP 100 E VX 1 PE 45/4; XFP 100 G CB 1 PE 130/4; XFP 100 G GB PE 185/4; XFP 150 E CB PE 90/4; XFP 100 G CB PE 185/4; XFP 100 G CB 1 PE 210/4; XFP 101 G CB PE 200/2; XFP 100 J CH 2 PE 430/4; XFP 200 J CB 2 PE 250/6; XFP 200 G CB 1 PE 110/6; 100C CB1 PE 28/4; 100 E VX1 PE 45/4; 100G CB1 PE 130-4; 101G PE 200/2; 150J PE 250/6; XFP 150 J PE 250/6; XFP 150 G PE 210/4; XFP 151 J PE 250/6; XFP 200 G CB 1.3 PE 90/6) e suas respectivas variações de potência e número de polos; AZP (50-200/230);NB 50/32-16 SN 5192;JUMBO (75HD; 81HD);J12; XJ 50 C/ AQUATRONIC BA (150/150/32);RW 2022 M16/4; ROBUSTA 25 M – FORA DE LINHA; ROBUSTA 50 M-VI – FORA DE LINHA; ROBUSTA 500 M-SI – FORA DE LINHA; ROBUSTA 650 T-SI – FORA DE LINHA; AFP 203/640 – FORA DE LINHA; EW 2022 M16/4; Acessórios (PARAFUSOS, PORCAS, CHUMBADORES, SUPORTES PEDESTAIS, SUPORTES, CHAVES BOIA CABO, VEDAÇÕES, JUNTAS U, CONTRA PESOS, SUP. DE ADAPTADORES, KITS ADAPT, MANILHA, TUBO DE AÇO, CORRENTE, TUBO GUIA, SENSORES, CONTROLADORES, CORRENTE, MANILHA E JOELHOS); Kit reparo e Vedação; e outros modelos de bombas que porventura vierem a ser adquiridos pela **CESAN** durante a vigência do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

- 1.4 Serão fornecidos todos os componentes e peças sobressalentes originais **ABS** dos modelos acima relacionados e outros modelos que posteriormente poderão ser adquiridos pela **CESAN**, constantes ou não na Tabela de Preços ao Público, fornecida pela empresa/fornecedor **SULZER PUMPS WASTEWATER BRASIL LTDA**, sendo aplicado sobre os preços unitários dos materiais o percentual de desconto de 1% (um por cento). As novas listas de preços dos modelos que por ventura vierem a ser adquiridos pela **CESAN** só serão validadas mediante análise técnica e econômica por parte da fiscalização da **CESAN**, através da **DIVISÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA (O-DSO)**.

- 1.5 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) bem(ns) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) **CONTRATO Nº 203/2019** e seus anexos;
b) Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de 05/04/2019 e seus anexos.




2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste contrato provêm de recursos próprios, conforme **Conta Razão nº 400200205, Centro de Custo nº 2004434100.**

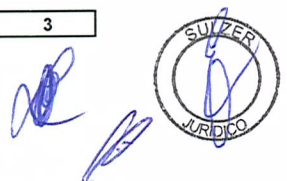
3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) bem(ns) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE ÚNICO: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

- 3.1.1 O preço acima representa um percentual de desconto de: 1% (um por cento) e incidirá linearmente sobre os valores unitários de todos os itens constantes da proposta comercial.
- 3.2 O **CONTRATO** fruto desta aquisição será gerenciado por verba, limitado ao valor global mencionado ao subitem 3.1, ou pelo prazo indicado pelo subitem 4.2.
- 3.3 O(s) bem(ns) será(ão) fornecido(s) de acordo com a demanda da **CESAN** e sem limitação de quantidade, e serão pagos de acordo com preços unitários apresentados na proposta.
- 3.4 Ditos valores poderão não ser totalmente utilizados durante a execução do fornecimento, não cabendo à empresa **CONTRATADA** quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência do **CONTRATO**.
- 3.5 Para o fornecimento do(s) bem(ns), a proponente deverá oferecer uma proposta que seja vantajosa economicamente para a **CESAN** de acordo com os preços unitários apresentados pela **CONTRATADA**.
- 3.6 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:
- a) Testes de fabricação do(s) bem(ns), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
 - b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
 - c) O preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) bem(ns), tais como: despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, quando couber, durante a garantia do(s) bem(ns), e outros, de acordo com os documentos deste **CONTRATO**.
 - d) Garantia dos bens fornecidos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento e aceitação dos materiais pela fiscalização da **CESAN**, independente do período de vigência do **CONTRATO**.
- 3.7 A eventual inadimplência do **CONTRATADO** com referência aos encargos aqui estabelecidos não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO**.
- 3.8 Os preços incluem, enfim, todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto contratado, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive eventuais

↑
B



aumentos ou adiantamentos salariais e benefícios e obrigações provenientes de Lei, Sentença Judicial, Dissídio, Acordo ou Convenções Coletivas da categoria pertinente à execução do objeto pretendido, bem como seus lucros, conforme especificações e anexos contidos neste.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E ENTREGA DO(S) BEM(NS) E CONDIÇÕES DE TRANSPORTE

- 4.1 A vigência do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** terá início na data de sua assinatura e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega, estabelecido no subitem abaixo.
- 4.2 O prazo global para entrega do(s) bem(ns) será de **730 (setecentos e trinta) dias corridos** após a emissão do pedido de compra.
- 4.3 A **CONTRATADA** só estará autorizada a entregar o objeto contratual após o recebimento do(s) pedido(s) de compra, que serão emitidos durante o prazo global de entrega.
- 4.4 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade fiscalizadora.
- 4.5 Os prazos máximos de entrega de cada parcela dos materiais serão de **45 (quarenta e cinco) dias corridos** para modelos de bombas nacionais e de **75 (setenta e cinco) dias corridos** para modelos de bombas importadas, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 4.6 Entende-se como prazo de entrega o tempo em dias corridos necessário para que o(s) bem(ns) seja(m) posto(s) no(s) local(is) determinado(s) pela **CESAN**.
- 4.7 A eventual reprovação do(s) bem(ns) em qualquer fase de sua entrega não implicará alteração dos prazos, nem eximirá a **CONTRATADA** da aplicação das multas contratuais.
- 4.8 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do art. 133 e seguintes do RLC e da Lei Federal nº 13.303/2016, mantidas as demais cláusulas do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, devendo ser justificados por escrito.
- 4.9 Feita a entrega pela **CONTRATADA**, a **CESAN** iniciará os exames necessários para aceitação/aprovação do(s) bem(ns), de modo a comprovar que atendem às especificações técnicas estabelecidas neste **CONTRATO**.
- 4.10 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) bem(ns) não atende(m) às especificações técnicas do objeto contratado, poderá a **CESAN** rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) material(is) não aceito(s) no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo ao disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.
- 4.11 O(s) bem(ns) deverá(ão) ser entregue(s) na condição **CIF** no seguinte endereço: **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES - CEP 29.164-120**, no Almoarifado Central ou na Oficina Central de Carapina, com carga e descarga por conta da **CONTRATADA**, de 2ª a 6ª feira, nos horários de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:30hs, preferencialmente.
- 4.11.1 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do(s) material(is), após despacho dos mesmos, quando aplicável.



- 4.11.2 Todo(s) o(s) material(is) deverá(ão) vir acompanhado(s) do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.
- 4.11.3 O fornecedor deverá encaminhar o arquivo XML para o e-mail nfe@cesan.com.br em cumprimento ao disposto no §7º da Clausula 7ª do Ajuste SINIEF nº 07/2005, devendo conter o número do **PEDIDO DE COMPRA** fornecido pela **CESAN** no campo tag xped.
- 4.12 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuado.
- 4.13 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de forma apropriada conforme a natureza dos itens entregues. Todo trabalhador envolvido direta ou indiretamente na descarga deve portar capacete, botina de segurança, luvas, calça comprida e camisa meia manga ou manga comprida, além dos demais EPI's exigidos na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da TRANSPORTADORA responsável pela descarga.
- 4.14 Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira, paleteiras ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou TRANSPORTADORA. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos. Toda descarga dos materiais serão de responsabilidade das mesmas quanto ao zelo e cuidados na entrega, quanto a possíveis avarias nos materiais.
- 4.15 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados – IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
- 4.16 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender às regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.
- 4.17 O horário de funcionamento para recebimento de bem(ns) é de 8:00 às 12:00h e de 13:00 às 16:30h. A **CONTRATADA** que se apresentar próximo ao fim do expediente e a **CESAN** verificar que não há tempo para descarga no mesmo dia será solicitada retornar no próximo dia útil, sem que isso signifique prorrogação do prazo de entrega previsto.
- 4.18 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento.
- 4.19 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela fiscalização a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.
- 4.20 Caso o(s) bem(ns) incluído(s) no fornecimento objeto do contrato sofra(m) acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, a suas expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do(s) material(is) perdido(s) ou destruído(s), assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.
- 4.21 A **CESAN** receberá o objeto contratual da seguinte forma:

- 4.21.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.
- 4.21.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.
- 4.22 No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a **CONTRATADA** será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.
- 4.23 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.24 A **CONTRATADA** deverá emitir uma nota fiscal para cada **PEDIDO DE COMPRA**.
- 4.24.1 Na nota fiscal deverá constar o número do **CONTRATO**, a praça de pagamento, a agência bancária que deverá ser uma das seguintes: Banestes, Banco do Brasil, Banco Santander ou Caixa Econômica Federal, o número da conta corrente, bem como, a marca e o modelo do material que está sendo fornecido, além das especificações normais.
- 4.25 Em se tratando de equipamento(s), ficará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o manual de operação e o catálogo de peças de reposição, na língua portuguesa.
- 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTA(S) FISCAL(IS)**
- 5.1 O pagamento do(s) bem(ns) fornecido(s) será efetuado preferencialmente na praça de Vitória – ES, em um dos seguintes bancos: Caixa Econômica Federal, BANESTES, Banco do Brasil ou Banco Santander, mediante a apresentação à **CESAN** do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, acompanhadas dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber, bem como do comprovante de recebimento, por parte da fiscalização **CESAN**, no local previamente indicado.
- 5.2 A(s) nota(s) fiscal(is), expressa(s) em reais, deverá(ão) observar os preços da proposta aceita e, após conferida(s) e visada(s), será(ão) encaminhada(s) para pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento e aceitação do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 5.3 Na(s) Nota(s) Fiscal(is), a **CONTRATADA** deverá fazer constar o número do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, bem como marca e o modelo do(s) bem(ns) que está(ão) sendo fornecido(s), além da(s) especificação(ões) completa(s), número do Contrato de Financiamento ou do Termo de Compromisso (quando for o caso), bem como o nome do empreendimento. Caso não haja as informações descritas anteriormente, a **CESAN** poderá não efetuar o recebimento do(s) bem(ns).
- 5.4 Dados para faturamento:
- a) **CNPJ**: 28.151.363/0057-00
b) **Inscrição Estadual**: 081.030.50.9
c) **Endereço**: Av. Guarapari, 444, Jardim Limoeiro, Serra, ES, CEP 29164-120.
- 5.5 Os dados contidos na(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá (ão) ser igual(is) aos do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** firmado, com valor unitário, quantidade de itens, valor

total, descrição etc. Caso contrário, a(s) Nota(s) Fiscal(is) não será(ão) aceita(s) pela **CESAN**, sendo esta(s) devolvida(s) à transportadora/motorista e o(s) bem(ns) não será(ão) recebido(s) em hipótese alguma nas dependências da **CESAN**.

- 5.6 A **CESAN** não é contribuinte do ICMS de acordo com o Parecer nº 009/2012/SEFAZ-ES.
- 5.7 O destaque do ICMS deve observar as regras contidas no Art. 155 Incisos VII e VIII e Convenio ICMS nº 93/2015.
- 5.7.1 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidos com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da(s) nota(s) fiscal(is), e quando possível de cópia do referido ato legal. Caso contrário, a(s) mesma(s) ficará(ão) retida(s) na Divisão de Contabilidade e Custos aguardando Nota(s) Fiscal(is) complementar(es).
- 5.7.2 No caso em que a empresa deixar de destacar a alíquota do ICMS, a mesma será considerada inclusa no preço unitário.
- 5.8 Nos casos de tributação do IPI, a **CONTRATADA** deve destacar na proposta o valor, a alíquota e a classificação fiscal do IPI, para o LOTE.
- 5.9 Nos casos de revenda, não tributação ou isenção do IPI, a **CONTRATADA** deve mencionar o respectivo fundamento legal.
- 5.10 O IPI deve integrar a base de cálculo do ICMS, de acordo com o artigo 155, inciso I da Constituição Federal.
- 5.11 Ocorrendo erros na apresentação da(s) Nota(s) fiscal(is), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 5.12 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 5.13 Os valores correspondentes à(s) Nota(s) Fiscal(is) vencida(s) e não paga(s) pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuados pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** e Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s).
- 5.14 O pagamento poderá ser susado pela **CESAN** nos seguintes casos:
- a) Avaria no(s) bem(ns) fornecido(s), de responsabilidade da **CONTRATADA**;
 - b) Não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar a **CESAN**;
 - c) Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CESAN** por conta do estabelecido no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
 - d) Não entrega do(s) bem(ns) nas condições estabelecidas no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
 - e) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is).
- 5.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários deste **CONTRATO**, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

- 6.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após o período de 01 (um) ano, ou mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento os índices setoriais compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I1 - I0}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor da parcela a ser reajustada;

I1 = Índice da Coluna (IPA16OG-DI – Máquinas e Equipamentos – Nº Índice 1420877), referente ao mês de concessão do reajustamento;

I0 = Idem ao I1, porém, referente ao mês de apresentação da proposta.

- 6.2 Os índices acima serão retirados da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.
- 6.3 As Notas Fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das Notas Fiscais das peças a que se refiram.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a **CESAN**:

7.1.1 Advertência, quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a **CESAN**;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao fornecimento, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

7.1.2 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos bens, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do fornecimento, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial de fornecimento, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
- c) 5% (cinco por cento) do valor do objeto contratado:
 - c.1 Em decorrência da interposição de impugnações e/ou recursos meramente procrastinatórios;
 - c.2 Em caso de recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente nos prazos previstos neste **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
 - c.3 Pela não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da **LICITANTE**.
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do fornecimento dos bens, ou rescisão do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, pela inexecução total do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

7.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, por prazo não superior a **2 (dois) anos**, quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Atraso na entrega dos documentos, sem as justificativas aceitas pelo Pregoeiro, ou na hipótese de apresentação destes em desacordo com as especificações previstas nos termos deste Edital, que, para todos os efeitos, será considerada como não entregue;
- c) Retirada da proposta, sem justificativas aceitas pelo Pregoeiro;
- d) Recusa em assinar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, dentro dos prazos estabelecidos pela **CESAN**;
- e) Reincidência de execução insatisfatória do fornecimento contratado;
- f) Atraso injustificado na execução do fornecimento, contrariando o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- g) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- h) Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- i) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- j) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- k) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a **CESAN**;
- l) Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo a **CESAN**.

7.1.4 As sanções previstas nos subitens 7.1.1 e 7.1.3, poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

7.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

- a) Mediante quitação do valor da penalidade por parte da **CONTRATADA** em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
- b) Mediante desconto no valor da garantia depositada para este **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- c) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**;
- d) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

7.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na **CESAN**, ou no primeiro dia útil seguinte.

7.4 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a) O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

7.5 A Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o art. 177 do RLC.

7.6 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o **INSTRUMENTO CONTRATUAL** deverá ser rescindido, exceto se houver interesse justificado da **CESAN** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.

7.7 A sanção pecuniária prevista na alínea "d" do subitem 7.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.



- 7.8 A **CONTRATADA** que subcontrate, total ou parcialmente, o objeto contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização da **CESAN**, formalizada por termo aditivo ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, sofrerá a rescisão contratual e a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 7.9 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 7.10 Após avaliação da **CONTRATADA**, nos moldes da **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE FORNECEDORES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS** – (disponível em <http://www.cesan.com.br/site/portal-de-licitacoes/instrucoes/normas-e-prescricoes/>), caso esta seja classificada no conceito “regular” poderá ser aplicada a sanção de Advertência, sem prejuízo da aplicação de multas e outras penalidades. Caso a **CONTRATADA** seja classificada com conceito de “insuficiente”, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN** por até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação de multas e outras penalidades.
- 7.11 Em conformidade com o disposto no art. 182, do Regulamento de Licitações da **CESAN**, estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CESAN** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados ou licitações realizadas, enquadre-se em um dos incisos do referido artigo.
- 7.12 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração, observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.
- 8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**
- 8.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do objeto do presente contrato através da **DIVISÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA – O-DSO** da **CESAN**.
- 8.2 No ato do recebimento do(s) bem(ns), estes serão inspecionados pela unidade requisitante da **CESAN** no local de entrega, observadas as normas da ABNT e outras condições pré-fixadas.
- 8.3 Ocorrendo a rejeição dos materiais, a **CONTRATADA** deverá removê-los e substituí-los, logo após a comunicação expressa, sem qualquer ônus para a **CESAN**.
- 8.4 Se a **CONTRATADA** não atender ao disposto no subitem 8.3, poderá a **CESAN** promover a remoção dos aludidos materiais, deduzindo as respectivas despesas dos pagamentos devidos à mesma.
- 8.5 Toda e qualquer despesa relativa a carga e descarga dos materiais ocorrerá integralmente por conta da **CONTRATADA**.
- 8.6 Não serão aceitas reclamações da **CONTRATADA**, por motivo de atraso ocasionado pela transportadora.
- 8.7 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização do(s) material(is), facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora

contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.

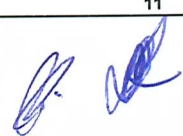
- 8.8 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade do(s) material(is).
- 8.9 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 9.1 Prestar todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 9.2 Efetuar os pagamentos devidos, na forma estabelecida no **CONTRATO** e seus anexos.
- 9.3 Providenciar as inspeções do fornecimento, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 9.4 Emitir os **PEDIDOS DE COMPRA** junto à **CONTRATADA**.
- 9.5 Fiscalizar a execução dos fornecimentos pela **CONTRATADA**.
- 9.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos fornecimentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.7 Dirimir dúvidas quando necessário.
- 9.8 A publicação, por extrato no Diário Oficial do Estado, do presente termo, será providenciada pela **CESAN** no prazo estabelecido no art. 61, inciso II e § 5º do Regulamento de Licitações da **CESAN**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Fornecer o objeto contratado à **CESAN**, em rigorosa obediência ao **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 10.2 Não promover alteração do fornecimento ou especificações de quaisquer bens, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 10.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos bens, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao fornecimento ora contratado.
- 10.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo fornecimento do objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade e cumprimento dos prazos.
- 10.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer bem que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia.
- 10.6 Entregar os bens na Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120, no Almoxarifado Central ou na Oficina Central de Carapina, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado.



- 10.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos bens fornecidos.
- 10.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 10.9 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do bem (ns) fornecido;
 - b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
 - c) Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DO(S) BEM(NS)

- 11.1 Os bem(ns) ofertados deverão possuir garantia mínima de 01 (um) ano contra defeitos na fabricação ou utilização de matérias fora da especificação dos produtos, concedida pelo fabricante, cujo fornecedor deverá declarar expressamente, em sua proposta, esta condição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 12.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o(s) bem(ns) à inspeção de qualidade.
- 12.2 A critério da **CESAN**, a inspeção poderá ser feita por equipe técnica própria ou por técnicos por ela especialmente designados, tanto nas instalações da **CONTRATADA**, quanto no local de destino do objeto contratado.
- 12.3 Reserva-se à **CESAN** o direito de recusar, no todo ou em parte, o(s) bem(ns) considerado(s) defeituoso(s), imprestável(is), ou que, após inspecionado(s), não venha(m) acompanhado(s) do(s) laudo(s) de aprovação pelo serviço de inspeção de qualidade, ou, ainda, que tenha(m) sido(s) danificado(s) no transporte ou na descarga, obrigando-se a **CONTRATADA** a substituí-lo(s), sem qualquer ônus adicional para a **CESAN**.
- 12.4 Ocorrendo a rejeição total ou parcial do(s) bem(ns) pelos critérios de aceitação ou rejeição previstos, a **CESAN** sustará o pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), bem como poderá cancelar o **PEDIDO DE COMPRA**, rescindir unilateralmente o **INSTRUMENTO CONTRATUAL** e/ou aplicar outras sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 12.5 A **CONTRATADA** reembolsará a **CESAN** de todas as despesas por esta feitas com inspeções de qualidade que resultarem em recusa do(s) bem(ns) inspecionado(s).
- 12.6 A recusa do(s) bem(ns) pelo serviço de inspeção de qualidade poderá ensejar aplicação das sanções administrativas previstas no **CONTRATO**, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 12.7 O(s) bem(ns) colocado(s) à disposição da **CONTRATADA** por qualquer motivo (rejeição pela inspeção de qualidade, danificado(s) ou quebrado(s) durante o transporte, recebido(s) a mais do que foi contratado, etc.) e que não for(em) recolhido(s) dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da comunicação da **CESAN**, poderá(ão) ser devolvido(s) com frete a ser pago pela **CONTRATADA** ou então ser(em) considerado(s) inservível(is).
- 12.8 Na hipótese de parte ou totalidade dos componentes, peças e acessórios do(s) bem(ns) não serem de fabricação da **CONTRATADA** em nome do qual será emitida a ordem de compra, fica a mesma responsável pela garantia no que se refere a

componentes, peças e acessórios de fabricação, incluindo os materiais aplicados na instalação do equipamento que fazem parte do escopo deste fornecimento.

- 12.9 A **CESAN** somente receberá o(s) bem(ns) cuja(s) marca/modelo(s) esteja(m) de acordo com o ofertado na proposta da empresa **CONTRATADA**. O(s) bem(ns) que não atender(em) à exigência anteriormente mencionada será(ão) devolvido(s) no ato do recebimento ou a posterior, sem ônus para a **CESAN**.
- 12.10 Os materiais entregues deverão ser novos e de primeiro uso, estar devidamente acondicionados em embalagem lacrada, acompanhados, caso existam, dos certificados de garantia, certificados de órgãos de fiscalização e manuais fornecidos pelo fabricante, além de revestir-se das características e especificações contidas neste **CONTRATO**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

- 13.1 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, desde que dentro do escopo contratado, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RLC.
- 13.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.
- 13.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de termo aditivo ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) bem(ns), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 15.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

- 16.1 A inexecução total ou parcial do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da **CESAN**.
- 16.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, pela **CESAN**:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - b) O não cumprimento de prazos;
 - c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;

- d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado do fornecimento, a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
- e) A subcontratação total e cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratual;
- f) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- i) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CESAN**, inviabilize ou prejudique a execução do objeto contratual;
- j) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- k) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- l) O cometimento reiterado de faltas durante o fornecimento;
- m) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da **CESAN** para a execução do objeto contratual, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- n) Razões de interesse público;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- p) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

16.3 Constituem motivos para rescisão do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** pela **CONTRATADA**:

- a) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CESAN**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- b) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **CESAN** relativos ao fornecimento já recebidos e faturados, salvo nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado neste caso, à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

16.4 Nos casos relacionados nas alíneas de "a" e "b" do subitem 17.3 a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

- a) Devolução da garantia eventualmente prestada;
- b) Pagamento dos bens fornecidos, desde que aceitos, até a data da rescisão do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, porventura ainda não pagos.

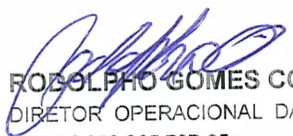
16.5 A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à **CONTRATADA** o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos bens fornecidos e aceitos.

16.6 Caso não convenha a **CESAN** exercer o direito de rescindir do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, quando a ação ou omissão da **CONTRATADA** justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução do fornecimento, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

- 17.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.
- 17.2 E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

VITÓRIA/ES, 31 de outubro de 2019



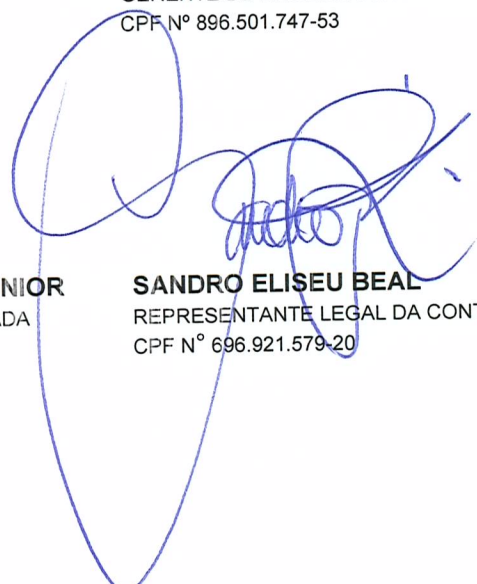
ROGERIO GOMES CÚ
DIRETOR OPERACIONAL DA CESAN
CPF Nº 053.985.707-65



LUIZ CLAUDIO VICTOR RODRIGUES
GERENTE DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DA CESAN
CPF Nº 896.501.747-53



ROBERTO ESTEVES RELVAS JUNIOR
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 067.716.038-06



SANDRO ELISEU BEAL
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 696.921.579-20

TESTEMUNHAS

a)

b)